



PROCESSO INTER

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADM Nº: 017/2026.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 04/03/2026.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2026.

LEI APLICADA: 14.133/2021.

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
ADITIVO	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PR

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: 1º Termo aditivo ao contrato nº 026/2025.

EMPRESA: L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME.

mil _____, nesta Secretaria,
eu, _____, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêem, Eu _____
e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 03 de março de 2026.

Assunto: Comunicação de vencimento do Contrato Administrativo nº 026/2025.

Ao Setor de Gerência de Compras,

Informo a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 026/2025, celebrado entre a empresa L.A LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME e a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, cujo encerramento está previsto para o dia 08/03/2026. O Contrato é referente à prestação de serviço em locação de veículos, automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal.

Diante desta comunicação, solicito para dar início aos trâmites administrativos necessários a Prorrogação Contratual que se dará através de Aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos atualmente pactuados.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Karina Andrade Suhett.
Gestora e Fiscal de Contrato.

Assunto: **Re: COMUNICADO DE VENCIMENTO DE CONTRATO**
De: Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br>
Para: Luis fernando goncalves magalhaes <locamania01@gmail.com>
Data: 04/03/2026 10:34
Prioridade: Mais alta



CÂMARA MUNICIPAL DE

GUAÇUÍ

CMG-ES

FLS. 13

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento de sua manifestação acerca da intenção de renovação do Contrato Administrativo nº 026/2025, bem como da solicitação de ajustes na tabela de preços e inclusão de despesas adicionais.

Quanto ao ponto, esclarecemos que o instrumento contratual vigente prevê, em sua Cláusula Sétima, que os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (08/09/2025), sendo que, após tal interregno, o reajuste ocorrerá exclusivamente mediante aplicação do índice INPC, na forma estabelecida contratualmente, por apostilamento.

Dessa forma, eventual atualização de valores deverá observar estritamente o índice e os critérios previstos na cláusula contratual, não havendo previsão para alteração da tabela de preços ou inclusão de novas despesas fora das hipóteses de reajuste anual ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro, este último desde que formalmente requerido e devidamente comprovado.

Ressaltamos que a prorrogação contratual pretendida está condicionada à manutenção das condições atualmente pactuadas, observadas as disposições contratuais vigentes.

Assim, solicitamos que a empresa manifeste formalmente se possui interesse na renovação nos termos estabelecidos no contrato, para que possamos dar continuidade aos procedimentos administrativos cabíveis.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

Thiago Pereira

Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306

Em 03/03/2026 17:25, Luis fernando goncalves magalhaes escreveu:

Boa tarde, sim a empresa tem intenção de renovar o contrato, porém precisamos ajustar algumas alterações com relação a tabela de preço e despesas adicionais na devolução dos veículos, que entraram em vigor a partir de 01/01/2026.

Aguardamos retorno.

Att,

Em ter, 3 de mar. de 2026 às 17:06, Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br> escreveu:

Atenciosamente.

Thiago Pereira

Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306

----- Mensagem original -----

Assunto: COMUNICADO DE VENCIMENTO DE CONTRATO

Data: 03/03/2026 09:14

De: Thiago Pereira <suporte@cmguacuui.es.gov.br>

Para: locamania01@gmail.com



Prezado Senhor,

Informo a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 026/2025, celebrado entre a empresa L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME e a Câmara Municipal de Guaçuí, cujo encerramento está previsto para o dia 08/03/2026.

O Contrato é referente à prestação especializada em serviços de "Locação de veículo s/ motorista e s/ combustível".

Nesse sentido, considerando a continuidade da necessidade dos serviços prestados e a regular execução contratual até o momento, manifestamos o interesse desta Casa Legislativa na prorrogação do contrato, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições contratuais atualmente pactuadas.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de nos informar o interesse dessa empresa na prorrogação contratual, para que possamos dar andamento aos procedimentos administrativos cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

--

Atenciosamente.

Thiago Pereira

Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CMG-ES

FLS. 05

14

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.700.088/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOCAMANIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOAQUIM MACHADO DE FARIAS	NUMERO 364	COMPLEMENTO LOJA 01
--	---------------	------------------------

CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO QUINCAS MACHADO	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
-------------------	------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LOCAMANIA01@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 3553-1280
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/03/2026 às 14:46:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA"

1



Motivo: a) Alteração de Atividades Econômicas (Principal e Secundárias)

b) Consolidação

1) **LUIS FERNANDO GONÇALVES DE MAGALHÃES**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 29/10/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 799.579 expedida pela SPTC-ES, CPF [REDACTED], filho de Germano de Magalhães e Marlene Gonçalves Fernandes, residente e domiciliado à [REDACTED] em Guaçuí-ES, CEP 29560-000, neste ato representado pelo seu contador o Sr. **GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, viúvo, natural de Guaçuí-ES, Técnico em Contabilidade, nascido em 02/10/1952, inscrito no CRC-ES sob o n.º ES-002649/O-3, e CPF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], Guaçuí-ES, CEP: 29.560-000.

2) **ANA MARIA AZEVEDO GONÇALVES DE MAGALHÃES**, brasileira, natural de Guaçuí-ES, nascida em 13/09/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à [REDACTED] ES, CEP 29560-000, filha de Anivaldo Pereira de Azevedo e Laci Toledo de Azevedo, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.081.081 expedida pela SPTC-ES e CPF [REDACTED] neste ato representado pelo seu contador o Sr. **GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, viúvo, natural de Guaçuí-ES, Técnico em Contabilidade, nascido em 02/10/1952, inscrito no CRC-ES sob o n.º ES-002649/O-3, e CPF [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], [REDACTED], Guaçuí-ES, CEP: 29.560-000.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA"**



Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE 32201195603 em 10/11/2005 com sede à Avenida Joaquim Machado de Farias, s/n, Centro em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 07.700.088/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª - A Nova Atividade Econômica será a de:

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

2ª O novo objetivo social será é o de:

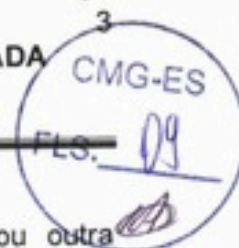
Código E Descrição Da Atividade Econômica Principal	
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor.
Código e descrição das Atividades Econômicas Secundárias	
82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

3ª - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

1ª A sociedade adota o nome empresarial: **L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** e nome fantasia **LOCAMANIA**.

2ª A sociedade tem sede à Avenida Joaquim Machado de Farias, nº 364, Loja 01, Bairro Quincas Machado em Guaçuí-ES, CEP 29.560-000.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA"**



3ª A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

4ª A Atividade Econômica é a de:
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

5ª O objetivo social é o de:

Código E Descrição Da Atividade Econômica Principal	
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor.
Código e descrição das Atividades Econômicas Secundárias	
82.11-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

6ª A sociedade iniciou suas atividades em 23/06/2003 e o prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

7ª O capital social é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócio	Nº de quotas	Percentual	Valor
LUIS FERNANDO GONÇALVES DE MAGALHÃES	49.500	99%	R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
ANA MARIA AZEVEDO GONÇALVES DE MAGALHÃES	500	1%	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
TOTAL	50.000	100,00%	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA"

CMG-ES

FLS. 10

8ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

9ª A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

10ª A administração dos negócios sociais, assim como o uso da **DENOMINAÇÃO SOCIAL**, caberá isoladamente ao sócio, **LUIS FERNANDO GONÇALVES DE MAGALHÃES**, ao qual poderá assinar quaisquer documentos para toda e qualquer finalidade, mas, em hipótese alguma, em negócios de favores, seja a qualquer título for. Nas operações com bens imóveis e quotas de responsabilidade da sociedade, deverão conter as assinaturas de ambos os sócios.

Parágrafo único - No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

11ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

12ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA"

CMG-ES

FLS. 11

13ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

14ª O administrador declara sob as penas da lei, de que não está incluso em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, não se encontrando condenados, a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, não estando, portanto, impedido de exercer atividades mercantis ou de prestação e serviços, bem como a administração da sociedade.

15ª Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber as disposições legais da Lei da sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

16ª As deliberações sociais são tomadas através de reunião de sócios.

17ª A sociedade pode designar administradores não sócios de acordo com o artigo 1061 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

18ª A sociedade não fará a convocação dos sócios para as reuniões através da imprensa e não elaborará atas de reuniões.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"L. A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA"**

6

CMG-ES

PLS. 12

[Handwritten signature]

19ª Para diminuir as dúvidas e resolverem os conflitos oriundos deste instrumento, os sócios elegem o foro da comarca de Guaçuí-ES, renunciando a qualquer outro por privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Guaçuí – Espírito Santo, 30 de Janeiro de 2023.

SÓCIOS:

LUIS FERNANDO GONÇALVES DE MAGALHÃES

Neste ato representado por: GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO

ANA MARIA AZEVEDO GONÇALVES DE MAGALHÃES

Neste ato representado por: GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDAZIDO]	GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2023 10:47 SOB Nº 20230166989.
PROTOCOLO: 230166989 DE 31/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301421948. CNPJ DA SEDE: 07700088000101.
NIRE: 32201195603. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2023.
L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA

PAULO CESAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 07.700.088/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:02 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2026.
Código de controle da certidão: **F3A0.7F82.5C41.FC4F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000262990

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.700.088/0001-01

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/03/2026**, válida até **02/06/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/03/2026.

Autenticação eletrônica: **0011.8B3F.8D00.CEEF**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2211/2026

Certifico, para os devido fins que:

L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CPF/CNPJ: **07.700.088/0001-01**

Endereço: **Avenida JOAQUIM MACHADO DE FARIAS Nº364 - QUINCAS MACHADO - Guaçuí-ES CEP: 29560-000**

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:**98577467**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Quarta-feira, 4 de Março de 2026

VALIDADE: 30 dias

Voltar

Imprimir

CMG-ES

FLS. 17

AP

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.700.088/0001-01
Razão Social: L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Endereço: AVE JOAQUIM MACHADO DE FARIAS 364 LOJA 01 / QUINCAS MACHADO / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021504101341725303

Informação obtida em 04/03/2026 14:43:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.700.088/0001-01
Certidão nº: 13869653/2026
Expedição: 04/03/2026, às 14:44:17
Validade: 31/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.700.088/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 026 DE 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA L.A LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO – CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.

PREÂMBULO

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025, a Câmara Municipal de Guaçuí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, 02 – nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, o Sr. Renato Faria Nogueira, brasileiro, matrícula funcional nº 000440, doravante denominado "CONTRATANTE", e de outro lado, a Empresa L.A LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 07.700.088/0001-01, com sede na Avenida Jaquim Machado de Faria, nº 364, Bairro Quincas Machado, Guaçuí-ES - CEP: 29.560-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Luis Fernando Gonçalves de Magalhães, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominada "CONTRATADA", perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 053/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço – locação de veículos, automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atender às necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta vencedora.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, ou seja, terá início em 08 de setembro de 2025 e término em 08 de março de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2. O prazo de vigência acima disposto é prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O objeto deste contrato caracteriza-se, nos termos do artigo 6º, inciso XV, e será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.
- 3.2. Na execução, o CONTRATADO deverá observar e cumprir as exigências seguintes:
- a) Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas, se assim for acordado.
 - b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- c) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor, à Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), pelo período de 6 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Relação de Preço e especificação do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa para locação de veículo: Automóvel tipo passeio; Capacidade mínima para 05 lugares;	40 Diárias	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



01	Motorização mínima 1.0; 05 portas; Direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas; Ar condicionado; Com no máximo 03 anos de uso; Sem motorista e sem combustível; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; Limite de 5 mil Km; Seguro total; Franquia 10% do valor do carro em caso de colisão, franquias de 20% do valor do carro e casos de roubo, furto e perda total; Disponibilidade dos veículos conforme necessidade da Câmara			
----	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a contar da data de execução definitiva do serviço e após a apresentação da respectiva, nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATADA.

6.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos de legislação em vigor;

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto/serviço entregue/prestado para a Câmara Municipal de Guaçuí;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 23
MS

- 6.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 6.5. Serrão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;
- 6.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal;
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a partir do dia 08/09/2025;
- 7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

[Handwritten mark] 5



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital.
- 8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guaçuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. O Setor competente terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitir a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



8.10. O Setor competente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

c) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em segurança e disciplina;
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.12. Estar devidamente registrada e autorizada para prestação do serviço contratado;
- 9.13. Comprovar experiência mínima de 01(um) ano na área;
- 9.14. Garantir cobertura total nos horários estabelecidos;
- 9.15. Manter um canal de comunicação direta com a administração da Câmara



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Municipal de Guaçuí;

9.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Guaçuí ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. Serviço de locação será de imediato para atender de acordo com a demanda/necessária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



a) **Advertência**, quando houver descumprimento de pequena relevância, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo ao objeto do contrato e em caso de ocorrência pontual sem reincidência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 6º da Resolução nº 517/2025);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do art. 8º da Resolução nº 517/2025:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. dar causa à inexecução total do contrato;

b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) e as descritas nos incisos I a V do art. 9º da Resolução nº 517/2025:

3.a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

3.b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

3.e. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4. **Multa:**

4.a. Moratória, aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data da efetiva entrega/prestação;

4.b. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.c. Compensatória, de 5% a 10% para descumprimento de obrigações formais; de 20% para inexecução parcial do contrato e de 30% para fraude, apresentação de documentos falsos, conduta inidônea ou atos que levem à frustração do objeto da contratação, conforme art. 7º da Resolução nº 517/2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, obedecida a ordem prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 517/2025 (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições da Resolução nº 517/2025 e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 30
[Handwritten signature]

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme previsão do art. 7º, §1º da Resolução nº 517/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA designa o Sr. Luis Fernando Gonaçalves de Magalhães, para representá-lo na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo assim que solicitado, pelo o CONTRATANTE.

14.2. CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Karina Andrade Suhett (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), correrá à conta da dotação orçamentária 01000102.0103100012.002.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização do Gabinete dos Vereadores – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade/ficha 0024.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 33

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

18.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estarem cientes de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: CNPJ, CPF, endereço da sede, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



18.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 08 de setembro de 2025.

RENATO FARIA
NOGUEIRA

RENATO FARIA NOGUEIRA – Presidente em Exercício
CONTRANTE

Empresa L.A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Luiz Fernando Gonçalves de Magalhães - Representante Legal

CONTRATADA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 35
[Signature]

Testemunha 01:

Nome: Guilherme da Costa

CPF: [Redacted]

Ass.: [Signature]

Testemunha 02:

Nome: Maria Izabela A. B. Cassini

CPF: [Redacted]

Ass.: [Signature]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, Quarta-feira, 04 de Março de 2026.

À Empresa Pirulito Comercio e Locação de Veiculos

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículo, para suprir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí/ES.

Atenciosamente,

20.037.118/0001-60
LOCADORA DE VEÍCULOS
PIRULITO EIRELI-ME
AV. JOSÉ ALEXANDRE, 1115
CEP- 29.560-000 - GUAÇUVES

Thiago Pereira Silva

Thiago Pereira Silva
Gerente de compras



Câmara Municipal de Guaçu
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Processo Adm. Nº 017/2026

Proposta comercial para o Processo Adm. Nº 017/2026
– conforme as condições e especificações constantes nesse Aviso e seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL: *Divulato Comercio e Locação de Automóveis Eudo*
CNPJ: *20037718000160*
ENDEREÇO: *Avenida José Alexandre 3135*
CIDADE: *Guaçu*
ESTADO: *ES*
CEP: *29560000*
TELEFONE: *289999042389*
E-MAIL: *Divulato.C@bolmail.com*
SÓCIO:
CPF DO SÓCIO:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículo, para suprir a necessidade do legislativo do Município de Guaçu/ES.
Conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para locação de veículo – Automóvel tipo passeio, Capacidade mínima para 05 lugares; Motorização mínima 1.0; 05 Portas; Direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas; Ar condicionado; Com no máximo 03 anos de uso; Sem motorista e sem combustível; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; Limite de 5 mil Km;	40 DIÁRIAS	<i>260,00</i>	<i>10.400,00</i>



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

	10 diárias; Franquia 10% do valor do carro em caso de Colisão, Franquia de 20% do valor do carro em casos de roubo, furto e perda total. Disponibilidade dos veículos conforme necessidade da Câmara.			
--	--	--	--	--

a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.

Local e Data.

20/03/2011 / 18/0001-60
LOCADORA DE VEÍCULOS
PIRULITO EIRELI-ME
AV. JOSÉ ALEXANDRE, 1115
CEP- 29.560-000 - GUAÇUVES

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo





Guaçuí-ES, Quarta-feira, 04 de Março de 2026.

À Empresa: **Flash Locadora de Veículos LTDA.**

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículo, para suprimir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí/ES.

Atenciosamente,


Thiago Pereira Silva
Gerente de compras


05.929.022/0001-54
FLASH LOCADORA DE VEICULO LTDA
Rua Francisco Teixeira, Nº 72
Centro - CEP 29.500-000 - Alegre-ES



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Processo Adm. Nº 017/2026

Proposta comercial para o Processo Adm. Nº 017/2026
– conforme as condições e especificações constantes nesse Aviso e seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL: FLASH LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 05.929.022/0001-54
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO TEXEIRA, 74, CENTRO.
CIDADE: ALEGRE.
ESTADO: ES.
CEP: 29500-000
TELEFONE: (28) 99971-2767
E-MAIL: FLASHLOCADORADEVEICULOS@HOTMAIL.COM
SÓCIO: SAULO TANNURE COELHO
CPF DO SÓCIO:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículo, para suprimir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí/ES. Conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para locação de veículo – Automóvel tipo passeio, Capacidade mínima para 05 lugares; Motorização mínima 1.0; 05 Portas; Direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas; Ar condicionado; Com no máximo 03 anos de uso; Sem motorista e sem combustível; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; Limite de 5 mil Km;	40 DIÁRIAS	\$250,00	\$10.000,00



**Câmara Municipal de Guaçu
Estado do Espírito Santo**

	10 diárias; Franquia 10% do valor do carro em caso de Colisão, Franquia de 20% do valor do carro em casos de roubo, furto e perda total. Disponibilidade dos veículos conforme necessidade da Câmara.			
--	--	--	--	--

a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.

Local e Data.

Diana Santos de Lame Bute

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

05.929.022/0001-54
FLASH LOCADORA DE VEICULO LTDA
Rua Francisco Teixeira, Nº 72
Centro - CEP 29.500-000 - Alegre-ES



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, Quarta-feira, 04 de Março de 2026.

À Empresa LA locadora de veículos

07.700.088/0001-01

L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA

AV JOAQUIM MACHADO DE FARIAS, S/N
QUADRA 10 LOTE 001 - CENTRO - GUAÇUÍ/ES
CEP- 29.560-000

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículo, para suprimir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí/ES.

Atenciosamente,

Thiago Pereira Silva
Gerente de compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Processo Adm. Nº 017/2026

Proposta comercial para o Processo Adm. Nº 017/2026
- conforme as condições e especificações constantes nesse Aviso e seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL: L A Locadora de veículos
CNPJ: 07700088000101
ENDEREÇO: Av Joaquim machado de Faria, 364, Quincas Machado
CIDADE: Guaçuí
ESTADO: ES
CEP: 29560000
TELEFONE: 28 3553 1280
E-MAIL: locamania03@gmail.com
SÓCIO: Luis Fernando Gonçalves Magalhães
CPF DO SÓCIO: [REDACTED]

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículo, para suprir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí/ES. Conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para locação de veículo - Automóvel tipo passeio, Capacidade mínima para 05 lugares; Motorização mínima 1.0; 05 Portas; Direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas; Ar condicionado; Com no máximo 03 anos de uso; Sem motorista e sem combustível; Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; Limite de 5 mil Km;	40 DIÁRIAS	220,00	8800,00



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

	10 diárias; Franquia 10% do valor do carro em caso de Colisão, Franquia de 20% do valor do carro em casos de roubo, furto e perda total. Disponibilidade dos veículos conforme necessidade da Câmara.			
--	--	--	--	--

a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.

Local e Data.

Douglas Lopes Firmino

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

07.700.088/0001-01
L. A. LOCADORA DE VEICULOS LTDA
AV. JOAQUIM MACHADO DE FARIAS, S/N
QUADRA 10 LOTE 001 - CENTRO - GUAÇUÍES
CEP: 29.560-000



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Guaçuí de aditar o contrato 026/2025 de serviço de aluguel de veículo, com o objetivo de atender às demandas administrativas e operacionais do órgão, foi realizada pesquisa de preços preliminar junto ao Banco de Preços do Governo Federal.

Entretanto, os valores apurados por meio dessa plataforma apresentaram-se significativamente superiores aos praticados no mercado local. Em atenção ao princípio da economicidade, e com vistas a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, optou-se por realizar pesquisa complementar de preços diretamente com fornecedores situados na região, observando o mercado efetivamente acessível à Administração.

As cotações foram obtidas junto a empresas idôneas, com regularidade fiscal e reconhecida capacidade de fornecimento, selecionadas com base em sua reputação no mercado e na conformidade com os critérios legais exigidos. As propostas obtidas demonstraram que os valores praticados localmente são consideravelmente inferiores aos constantes no Banco de Preços, confirmando a disparidade identificada inicialmente.

Dentre as propostas recebidas, optou-se pela de menor valor, por atender plenamente aos requisitos técnicos exigidos, mantendo o padrão de qualidade necessário para a prestação do serviço. Tal escolha representa uma contratação vantajosa, assegurando economia aos cofres públicos sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Ressalta-se que a adoção da proposta de menor valor encontra respaldo nos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, assegurando a boa gestão dos recursos públicos.

Assim, justifica-se a adoção do menor valor apresentado nas cotações como parâmetro para a contratação, com base na transparência, legalidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. As pesquisas de preços realizadas seguem anexas para comprovação e análise.

2. Levantamento de mercado e Estimativa do valor da contratação:

ALUGUEL DE VEÍCULO

FORNECEDORES	CNPJ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
FLASH LOCADORA DE VEICULOS LTDA	05.929.022/0001-54	ALUGUEL DE VEÍCULO	R\$250,00
PIRULITO COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA	20.037.718/0001-60	ALUGUEL DE VEÍCULO	R\$260,00
L.A LOCADORA DE VEICULOS LTDA	07.700.088/0001-01	ALUGUEL DE VEÍCULO	R\$220,00




Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacu.es.gov.br/>



ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALUGUEL DE VEÍCULO	40 SERVIÇOS	R\$220,00	R\$220,00
VALOR TOTAL: R\$8.800,00			

Guaçuí-ES, 05 de Março de 2025


Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo: nº 017/2026.
Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí
Tema: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 026/2025.

À Procuradora,
Cyntia Gripp

Prezada,

Encaminho o Processo Administrativo nº 017/2026, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2025, para análise e emissão do parecer jurídico.

Detalhes do aditivo:

- Prazo e Valor.
- Valor do Aditivo – R\$ 8.800,00

Guaçuí-ES, 05 de março de 2026.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



CMG-ES
FLS. 118
[Signature]

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 017/2026

Interessado: L.A. Locadora de Veículos LTDA-ME

Tema: 1º Aditivo de Prazo e Valor

Contrato Administrativo nº 0026/2025

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo administrativo em destaque de solicitação (pág. 02) da Gestora e Fiscal de Contrato, almejando, a formalização do 1º Termo Aditivo Contratual, pontualmente do contrato administrativo nº 026/2025.

Ao justificar a solicitação, a ora requerente tece suas considerações e justificativas.

Na oportunidade, anexou-se, pela requerente inicial, o "aceite" da Empresa (pág. 03/04), certidões negativas da empresa e documentos pessoais, inclusive alteração contratual (pág. 05/18), a cópia do contrato administrativo nº 0026/2025 (pág. 19/35). Nesta toada juntou-se as cotações para comprovação do preço de mercado (pág. 36/44), a Elaboração da Pesquisa de Preço (pág.45/46).

É o relatório no essencial. Passo a opinar.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise desse setor público, sobre o firmamento da prorrogação contratual, pretendido pelo requerente, restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos, cabendo à autoridade competente o exame da conveniência e oportunidade do pacto, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes.

III - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Inicialmente, impera salientar que o contrato administrativo é o instrumento por excelência utilizado pela Administração Pública na formalização de seus ajustes com os particulares, de acordo com conceito expandido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, a par de existirem diversas modalidades de contrato administrativo, destacaremos as duas principais formas que interessam ao estudo da rogação inicial, quais sejam o contrato por escopo e o contrato por prazo determinado, enquanto estes contratos perduram no tempo e só se exaurem com o término do prazo avençado aqueles só se exaurem com a efetiva entrega do objeto do contrato.

Por ser o objeto do presente parecer, a análise jurídica será restrita aos contratos por escopo.

[Signature]



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 017/2026

Interessado: L.A. Locadora de Veículos LTDA-ME

Tema: 1º Aditivo de Prazo e Valor

Contrato Administrativo nº 0026/2025



PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo administrativo em destaque de solicitação (pág. 02) da Gestora e Fiscal de Contrato, almejando, a formalização do 1º Termo Aditivo Contratual, pontualmente do contrato administrativo nº 026/2025.

Ao justificar a solicitação, a ora requerente tece suas considerações e justificativas.

Na oportunidade, anexou-se, pela requerente inicial, o "aceite" da Empresa (pág. 03/04), certidões negativas da empresa e documentos pessoais, inclusive alteração contratual (pág. 05/18), a cópia do contrato administrativo nº 0026/2025 (pág. 19/35). Nesta toada juntou-se as cotações para comprovação do preço de mercado (pág. 36/44), a Elaboração da Pesquisa de Preço (pág. 45/46).

É o relatório no essencial. Passo a opinar.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise desse setor público, sobre o firmamento da prorrogação contratual, pretendido pelo requerente, restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos, cabendo à autoridade competente o exame da conveniência e oportunidade do pacto, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes.

III - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Inicialmente, impera salientar que o contrato administrativo é o instrumento por excelência utilizado pela Administração Pública na formalização de seus ajustes com os particulares, de acordo com conceito expandido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, a par de existirem diversas modalidades de contrato administrativo, destacaremos as duas principais formas que interessam ao estudo da rogação inicial, quais sejam o contrato por escopo e o contrato por prazo determinado, enquanto estes contratos perduram no tempo e só se exaurem com o término do prazo avençado aqueles só se exaurem com a efetiva entrega do objeto do contrato.

Por ser o objeto do presente parecer, a análise jurídica será restrita aos contratos por escopo.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



A questão da vigência dos contratos de escopo é um pouco mais complexa do que a dos contratos por prazo. Primeiramente necessário consolidar o entendimento acerca do conceito dessa espécie contratual. O mestre Floriano Marques Neto, citado por Carlos Fernando Mazzoco, conceitua contratos de escopo como sendo aqueles em que a Administração tem em vista a obtenção de um bem determinado. Eis suas palavras:

Nos contratos ditos de escopo, a Administração contrata tendo em vista a obtenção de um bem determinado. O escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem. Certo deve estar que a fixação do prazo é relevante para que a Administração possa exigir do particular executante um mínimo de eficiência e celeridade necessário para a satisfação do interesse público. Mas, nesse caso, o tempo em que vai se desenrolar a execução do contrato não é essencial.

Os contratos por escopo ou por objeto são formas contratuais que se exaurem com o cumprimento de seu objeto, sendo que o prazo estipulado em seu texto se destina a estabelecer uma data limite para a entrega do objeto concluso.

O professor doutor Ronny Charles, leciona que significante parte da doutrina considera que nos casos de contratos por objeto, a extinção se dá pela entrega do objeto.

Dessa forma, o prazo estipulado no instrumento contratual é somente moratório, não representado o fim do pacto negocial, e sim somente o prazo firmado para a sua execução e entrega do objeto final.

Conforme o exposto a prorrogação do contrato administrativo, tem por finalidade garantir que o contratante promova a entrega do objeto contratado.

Ultrapassadas as considerações iniciais, quanto a natureza do contrato administrativo, necessário analisar a hipótese pela qual a legislação autoriza a prorrogação dos contratos administrativos. Assim dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da Lei nº 143133/2021:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

(...)



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

CAPÍTULO V

DA DURACÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (sem grifo no texto original)

Para efeito de esclarecimento, e embasamento legal, necessário se faz observar as considerações postas por Joel de Menezes Niebuhr explica que, "o limite de valor é "para contratação que envolve valores inferiores a (...)

"RS100.000,00 e RS50.000,00, respectivamente, conforme os incisos I e II do art. 75. Ou seja, o parâmetro é a contratação na sua totalidade. E o ponto é que as prorrogações podem ser previstas já desde o início dos contratos, não decorrem de eventos imprevisíveis. Tanto isso é verdade que o artigo 107 da Lei n 14.133/2021 exige que o edital preveja a possibilidade de prorrogação. Logo, o valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis." (grifado)

Portanto, na análise hermenêutica da expressão "exercício financeiro" presente no inciso I, do §1º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, não se pode deduzir, precipitadamente, que houve uma alteração substancial na abordagem jurídica preexistente. Esta concepção, anteriormente consolidada, tanto na doutrina quanto nas diretrizes dos Órgãos de Controle, sustenta que contratos de execução continuada só podem ser celebrados por dispensa de licitação com base no valor se o montante total do contrato estiver dentro do limite previsto para tal dispensa, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 75.

Ademais, considerando a natureza da dispensa e o entendimento consolidado acerca de uma condição jurídica específica, no caso, a necessidade de considerar o valor total do contrato para viabilizar a dispensa em razão do valor, a adoção de uma interpretação mais ampla dependeria de uma enunciação legal explícita capaz de autorizar tal possibilidade. Na ausência de tal explicitação, estender a interpretação, além do autorizado, configuraria ilegalidade.

Tal interpretação, acima ressaltada, é crucial, pois sublinha a importância da clareza legislativa ao modificar práticas jurídicas estabelecidas.

Para afirmar uma mudança significativa em uma condição tão arraigada, seria essencial que o texto da Lei nº 14.133/2021 abordasse a questão com precisão explícita. Isso implicaria, por exemplo, a clara definição de que, em contratos que se prolongam por mais de um exercício financeiro, o valor considerado para efeito de dispensa de licitação deveria ser o correspondente apenas ao primeiro exercício financeiro, desconsiderando-se os valores dos exercícios subsequentes para este cálculo. Em outras palavras, seria necessária uma disposição legal específica para estabelecer uma nova interpretação relativa a essa flexibilização.

Além disso, se o inciso I, do § 1º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, permitisse explicitamente a exclusão do valor dos exercícios subsequentes, considerando apenas o valor do primeiro exercício financeiro para fins de dispensa, certamente estaríamos, neste exato momento, discutindo a legalidade dessa disposição. Isso porque ela contrariaria diretamente o estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo, que o mencionado §1º explicita, visto que neles estão definidos limites de valor que, sob uma perspectiva racional, devem abranger o montante total do contrato, não apenas uma fração dele. Tal disposição levantaria questionamentos sobre sua conformidade legal.

Diante das considerações, conforme entendimento acima ressaltado observa-se óbice legal à prorrogação dos contratos administrativos, decorrentes de dispensa de licitação, que ultrapassem os valores expressos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Demonstrou-se que, para que seja possível firmar contratos plurianuais, ou que admitam prorrogação, via dispensa em razão do valor (artigo 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/21), o montante total envolvido, em toda a possível vigência, deve observar o limite legal.

Ante o exposto, opina-se, esta Procuradoria Geral, que se visualiza, inicialmente, amparo jurídico a se concretizar a prorrogação almejada na forma inicial, vez que a mesma está amparada nos termos legais da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, remeto os autos à Gestora de Contrato para execução do 1º Termo Aditivo da Empresa L.A. Locadora de Veículos LTDA-ME.

É o parecer que submeto a apreciação superior.
Isto posto, na melhor forma de direito, salvo melhor entendimento.

Guaçuí/ES, 05 de março de 2026.


Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 017/2026
Interessado: L.A. Locadora de Veículos LTDA-ME
Tema: 1º Aditivo de Prazo e Valor
Contrato Administrativo nº 0026/2025

Ao: Presidente da CMG

Encaminho Processo Administrativo nº 0017/2026, com Parecer Jurídico para Vossa Excelência para análise e aprovação ou não do mesmo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guaçuí/ES, 05 de março de 2026.

Cyntia Gripp
Procuradora Legislativa
OAB/ES nº 11.071



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo




Contrato nº 026/2025
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo Contratual de Prazo e Valor.
Ao: Setor de Contabilidade

Em relação ao contrato acima aludido, manifesto que procederei à renovação por ser conveniente e oportuno.
Desta feita encaminho ao setor de contabilidade para informar se há dotação orçamentaria e posteriormente proceder com o processo de aditivo.

Atenciosamente.

Guaçuí, 05 de março de 2026.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinhos Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 05 março de 2026.

A

Gestora e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Guaçuí
Karina Andrade Suhett.

Em atendimento à vossa solicitação sobre aditivo de empresa para locação de veículos, informo que há dotação orçamentária suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0010	01000102.0103100012.002.0001 – Arcar com Despesas das Atividades do Gabinete do Presidente	R\$249.010,10

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 05 de março de 2026.

Processo: nº 017/2026.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 1º Termo aditivo ao contrato nº 026/2025 contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atender às necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí.

Processo: Administrativo: nº 017/2026

DESPACHO

Encaminho o processo nº 017/2026 para Gestora e Fiscal de contrato para que prossiga com o processo.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA L.A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, inscrito na matrícula funcional nº 000439, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **L.A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.700.088/0001-01, com sede na Avenida Joaquim Machado de Faria, nº 364, Bairro Quincas Machado, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ FERNANDO GONÇALVES DE MAGALHÃES**, denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 017/2026, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 026/2025, o qual tem por finalidade a **prestação de serviço – locação de veículos, automóvel do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atender às necessidades desta Casa de Leis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 6 (seis) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 09 (nove) de março de 2026 até o dia 09 (nove) de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01000102.0103100012 – Ficha 0010: Arcar com despesas das atividades do Gabinete do Presidente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 026/2025, é de 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:


A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 05 de março de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CALOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA L.A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME
LUIZ FERNANDO GONÇALVES DE MAGALHÃES (representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Hydencio Borges 

NOME: Ednardo do Nascimento Lima